



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Convênios e Parcerias

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE PARCERIA nº 039/23 - SCP

PROCESSO FUNDCASASP-PRC-2023/01199 - SEI 161.00076025/2023-91

ACORDO DE PARCERIA que celebram entre si,
a **Fundação Centro de Atendimento
Socioeducativo ao Adolescente - Fundação
CASA-SP e TOTALPASS Participações LTDA.**

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor **JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES**, Presidente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 11/01/2023, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP**, e

TOTALPASS PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o 27.059.627/0001-74, com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, escritório 2B, sala 03, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01310-100, neste ato representada por **AGUINALDO AUGUSTO JUNIOR** e **THIAGO PASSOS LETRA**, nos termos de suas Procurações, doravante denominada

PARTÍCIPE, acordam entre si o presente Acordo de Parceria, com fulcro no artigo 116, da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento de Acordo de Parceria, a **PARTÍCIPE** prestará serviços de intermediação entre as Academias Privadas com as quais possui contratos específicos e os beneficiários, para adesão aos planos do programa denominado "TOTALPASS", conforme descrição constante no Anexo I.

1.2. O Programa "TOTALPASS" permite ao beneficiário o acesso à rede de academias credenciadas disponíveis no aplicativo TOTALPASS, a depender do Plano escolhido pelo beneficiário, bem como acesso aos canais de atendimento por app.

1.3. A **PARTÍCIPE** não é prestadora de serviços de atividade física ou academia de ginástica, mas sim detentora de todos os direitos relacionados ao programa TOTALPASS. Não presta quaisquer serviços, incluindo, mas não se limitando a serviços de academia de ginástica ou de qualquer outra atividade física.

1.4. Considera-se beneficiário o colaborador da FUNDAÇÃO CASA-SP e seus dependentes.

1.4.1. Considera-se como dependente, o cônjuge ou companheiro (a) mediante apresentação de certidão de casamento ou documento de união estável; os filhos e enteados; os pais, padrasto ou madrasta com a devida comprovação; os sogros, avós, netos e irmãos.

1.5 Os beneficiários, ao aderirem ao Programa TOTALPASS e utilizarem os serviços prestados pelas Academias, concordam expressamente com os Termos e Condições de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Acordo de Parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Acordo, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. Fica englobado no presente acordo todos os beneficiados já cadastrados no acordo anterior de nº 007/2022 – SCP, bem como aqueles que estejam usufruindo do benefício até a presente data, tornando-se válidos todos os atos praticados pelas partes desde o dia 07 de abril de 2023.

2.3. O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo garantido aos servidores e seus dependentes, regularmente matriculados, os benefícios decorrentes deste termo, até a conclusão respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS AO BENEFICIÁRIO

3.1. Os descontos para adesão ao programa TOTALPASS e outros benefícios, serão concedidos conforme o modelo de plano escolhido pelo beneficiário, nos moldes do Anexo I serão válidos para qualquer forma de pagamento, não cumulativos com outros descontos ou promoções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSIVIDADE

4.1. Este Acordo de Parceria não possui caráter de exclusividade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

5.1. A PARTÍCIPE se compromete a oferecer aos colaboradores da FUNDAÇÃO CASA-SP e seus dependentes condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado para adesão aos planos de academia, matrícula e anuidade isentas e taxas de qualquer natureza para o acesso às academias, sem prejuízo de eventuais cobranças ocasionadas por não comparecimento a aulas previamente agendadas.

5.2. Os dependentes deverão optar por um dos planos disponibilizados pela PARTÍCIPE.

5.3. A FUNDAÇÃO CASA-SP, por meio de sua área de Recursos Humanos - "RH", deverá disponibilizar aos seus colaboradores e dependentes o link de acesso ao cadastro fornecido pela PARTÍCIPE, possibilitando a adesão individual ao programa TOTALPASS.

5.4. Após a adesão ao programa, o beneficiário deverá optar pelo tipo de plano oferecido.

5.5. A PARTÍCIPE disponibilizará àqueles que aderirem ao programa, o imediato acesso à área exclusiva do portal.

5.6. O acesso aos Canais poderá ser feito através de computadores e/ou aparelhos celulares e/ou tablets, conectados à internet.

5.7. Através da área exclusiva do portal TOTALPASS os beneficiários registrados terão acesso:

- I) aos Tokens para utilizar as Academias;
- II) às condições especiais especificadas no Anexo I para compra do Plano;
- III) às informações sobre a PARTÍCIPE, ao Programa TOTALPASS e as Academias parceiras.

5.8. A PARTÍCIPE deverá disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional, apoio técnico para a adesão ao programa TOTALPASS, solução de dúvidas e quaisquer problemas relacionados ao acesso às Academias, manter atualização dos termos, condições e políticas do TOTALPASS, bem como dos produtos/serviços a que os beneficiários tenham acesso através do programa.

5.9. Os beneficiários poderão escolher a academia entre as disponibilizadas, em conformidade com os planos escolhidos, respeitados os valores consignados no Anexo I.

5.10. A FUNDAÇÃO CASA-SP e seus colaboradores, bem como os dependentes, estão cientes de os serviços relacionados às atividades físicas serão prestados pelas academias partícipes ao plano TOTALPASS e que, estas apresentam regras próprias para utilização.

5.11 A PARTÍCIPE deverá gerenciar todo suporte oferecido pelo Plano TOTALPASS, porém, cada uma das academias Incluídas no referido programa é responsável, nos termos da lei, pelos serviços prestados aos beneficiários.

5.12. A FUNDAÇÃO CASA-SP terá total acesso ao portal, especialmente:

a) à lista de registrados ao qual foi disponibilizada a faculdade de adesão ao Programa TOTALPASS, bem como à possibilidade de alteração da lista em razão de novas contratações e/ou demissões dos Registrados.

b) aos relatórios emitidos pelo sistema TOTALPASS, a seguir elencados e mediante requerimento:

I) número geral de visitas pelos beneficiários às Academias;

II) número de visitas por mês pelos beneficiários às Academias;

III) Academias visitadas pelos beneficiários;

IV) bairros, cidades e Estados onde as visitas pelos beneficiários às Academias ocorreram;

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. No ato da adesão ao programa TOTALPASS, deverá o beneficiário apresentar documento comprovativo do vínculo empregatício existente com a FUNDAÇÃO CASA-SP.

6.2. A FUNDAÇÃO CASA-SP se compromete a confirmar o vínculo empregatício do beneficiário (servidor), sempre que necessário para verificação da manutenção dos descontos ofertados.

6.3. O presente Acordo de Parceria não gera qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista entre as partes, seus sócios e colaboradores. A parte cujo colaborador, preposto ou sócio reclamar qualquer vínculo trabalhista ou qualquer indenização de origem trabalhista da outra parte compromete-se a isentar aquela de qualquer obrigação desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP

7.1. A FUNDAÇÃO CASA-SP não se responsabiliza, em qualquer hipótese, perante a PARTÍCIPE no que se refere a pagamento dos serviços utilizados pelos beneficiários em razão deste instrumento.

7.2. A FUNDAÇÃO CASA-SP se responsabilizara pela divulgação deste Acordo de Parceria no site institucional, a fim de dar conhecimento aos seus colaboradores e dependentes sobre o benefício.

7.3. A responsabilidade pela veracidade das informações dos beneficiários é de exclusividade do beneficiário, sujeito à conferência da FUNDAÇÃO CASA-SP. Assim, caso as informações repassadas à PARTÍCIPE contenham erros, essa não será imputada de quaisquer atrasos na utilização do Plano TOTALPASS pelos beneficiários.

7.4. Aos novos colaboradores, que ingressarem na FUNDAÇÃO CASA-SP após o início deste Termo, será oferecida a adesão ao Programa TOTALPASS. Nesse caso, a FUNDAÇÃO CASA-SP deverá informar a PARTÍCIPE, para que esta possa tomar as providências necessárias à inclusão.

7.5. A FUNDAÇÃO CASA-SP é responsável por aprovar, reprovar e cancelar a elegibilidade de seus colaboradores e seus dependentes legais até o dia 10 subsequente ao ato da adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTÍCIPE

8.1. A PARTÍCIPE deverá fornecer, sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO CASA-SP, a relação contendo os nomes dos beneficiários e seus dependentes contemplados pelos descontos ou benefícios concedidos.

8.2. A PARTÍCIPE deverá informar aos beneficiários a oferta de novas academias, não previstas à época do pacto.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, conforme as obrigações previstas no art. 67 da Lei nº 8666/1993;

9.2. Ao gestor do Convênio da FUNDAÇÃO CASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FUNDAÇÃO

CASA-SP;

9.3.O gestor da parceria anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os partícipes, bem como seus colaboradores que por dever do ofício tiverem acesso a informações, se obrigam a guardar segredo sobre quaisquer informações confidenciais adquiridas por força deste instrumento, durante e após seu período de vigência.

10.1.1. O Termo Informações Confidenciais Inclui quaisquer informações mantidas em confidencialidade por qualquer das Partes e divulgadas para a outra Parte em razão do presente Acordo de Parceria, incluindo informações gerenciais, operacionais, comerciais, jurídicas e financeiras, tais como planos, estratégias, custos, usos e aplicações de produtos e serviços, processos, política de preços, métodos de negócios, manuais de procedimento e/ou diretrizes, processos de treinamento e recrutamento, procedimentos contábeis, situação e conteúdo de contratos com clientes e/ou fornecedores, conhecimentos técnicos, registros, relatórios, análises, estudos, mapas, modelos, análises de mercado, contratos de investimento e desenvolvimento de projetos, cartas de intenção, protocolos de entendimento, contratos, modelos e propostas de financiamento, bem como quaisquer avisos, notas explicativas, avaliações, recomendações ou materiais relacionados a quaisquer dos itens acima que a Parte vier a fornecer, por qualquer maneira (verbal, escrita, eletrônica, etc.) à outra Parte.

10.2. A FUNDAÇÃO CASA-SP não fornecerá lista de seus colaboradores, nomes e dados cadastrais à PARTÍCIPE, a não ser para controle da utilização do número de colaboradores que aderirem o Programa TOTALPASS.

10.3. **Proteção de Dados Pessoais:** As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos oficiais sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais relativos às Partes e à execução do Contrato.

10.3.1. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

10.3.2. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

10.3.3. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

10.3.4. Se uma das Partes receber uma solicitação do titular dos dados relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação recebida.

10.3.5. Os Dados Pessoais compartilhados no âmbito da execução do Acordo de Parceria deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto. A Parte que utilizar os

Dados Pessoais para finalidades diversas às necessárias para execução do Acordo de Parceria, responderá integralmente por este tratamento.

10.3.6. As Partes comprometem-se a atuar mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável, garantindo a aplicação de

medidas físicas e lógicas de segurança, além de políticas internas de governança e treinamento de seus colaboradores.

10.3.7. As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do Acordo de Parceria.

10.3.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas ao Acordo de Parceria, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Acordo de Parceria conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Acordo de Parceria sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

10.3.8.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo de Parceria vier a exigir adequação de processos

e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PAGAMENTOS

11.1. As condições de pagamento serão acordadas diretamente entre a PARTÍCIPE e os beneficiários no momento da adesão aos planos escolhidos.

11.2. Os beneficiários são pessoalmente responsáveis pelo adimplemento dos valores correspondentes às mensalidades, bem como multas e penalidades oriundas de eventuais atrasos nos pagamentos, não cabendo qualquer responsabilidade à Fundação CASA.

11.3 Eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais, serão efetuadas, única e exclusivamente, em face dos beneficiários que contratarem os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a PARTÍCIPE, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, podendo, inclusive, ficar impedida de requerer novo Acordo de Parceria pelo período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre FUNDAÇÃO CASA-SP e PARTÍCIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FUNDAÇÃO CASA-SP, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de composição administrativa.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente Acordo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

João Veríssimo Fernandes
Presidente

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

TOTALPASS PARTICIPAÇÕES LTDA

DocuSigned by:
THIAGO PASSOS LETRA
1FDABF662EF74E3...

AGUINALDO AUGUSTO JUNIOR
THIAGO PASSOS LETRA

Procuradores

Testemunhas:

Tatiane Regina Faula Horta

Chefe de Seção

Alessandra Batista Leite

Gerente Técnico

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

FEE	Isento	Número de vidas: 12.000	Valor: R\$ 0,00
------------	--------	--------------------------------	---------------------------

COPAY		Dependentes	
COPAY DEP	Cartão de Crédito <input type="checkbox"/>	Nº de Dependentes	3 <input type="checkbox"/>

Opções de Planos para Titular		Opções de Planos para Dependente	
Nome do Plano	Valor do Plano (R\$)	Nome do Plano	Valor do Plano (R\$)
TPGO	R\$ 59,90	TPGO DEP	R\$ 69,90
TP1	R\$ 79,90	TP1 DEP	R\$ 89,90
TP1+	R\$ 99,90	TP1+ DEP	R\$ 109,90
TP2	R\$ 129,90	TP2 DEP	R\$ 149,90
TP3	R\$ 189,90	TP3 DEP	R\$ 209,90
TP4	R\$ 279,90	TP4 DEP	R\$ 299,90
TP5	R\$ 389,90	TP5 DEP	R\$ 409,90
TP6	R\$ 569,90	TP6 DEP	R\$ 589,90

I) As alterações realizadas neste anexo “Anexo I” passará a valer a partir da data de assinatura deste Acordo de Parceria e terá validade durante 12 meses

2) A rede de Academias Parceiras da Contratada e os PLANOS disponibilizados aos Colaboradores poderão sofrer alterações, incluindo, mas não se limitando, a denominações, formatos e valores. Para tanto, a Contratada deverá comunicar e dar ampla ciência, por escrito, aos Colaboradores da Contratante, para que estes possam optar por manterem-se aderentes ou solicitar sua exclusão do Plano TotalPass. As alterações e comunicações não dependem de aviso prévio ou autorização da Contratante.

3) As Partes acordam que eventuais alterações na Proposta Comercial - Anexo I, poderão ser realizadas via e-mail, sendo necessário o consentimento expresso de ambas as Partes para que tais alterações passem a ser parte integrante do Contrato, e, em nenhuma hipótese, o silêncio das Partes implicará em aceite tácito. Após a aprovação, tanto da Contratada quanto da Contratante, as empresas estarão obrigadas ao cumprimento de todas as alterações realizadas, sendo opcional a formalização por meio de aditivo contratual.

**AGUINALDO AUGUSTO
LETRA**

DocuSigned by:
THIAGO PASSOS LETRA
1FDABF662EF74E3...
JUNIOR THIAGO PASSOS

Procuradores



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Regina Faula Horta, Chefe de Seção I**, em 14/08/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Batista Leite, Gerente Técnico**, em 14/08/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Olimpio de Souza, Diretor Administrativo**, em 14/08/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes, Presidente**, em 15/08/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Augusto Junior, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4768231** e o código CRC **EB593F18**.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F55FD4AC768542B1A37E2B4995E37C05

Status: Concluído

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - FUNDAÇÃO CASA X TP

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Departamento Jurídico TotalPass

AV PAULISTA, 1294 - ANDAR 02 ESC. 2B SL 03

BELA VISTA

SP, 01310-100

dep.juridico@totalpass.com.br

Endereço IP: 177.92.75.123

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Departamento Jurídico TotalPass

Local: DocuSign

11/10/2023 06:51:44

dep.juridico@totalpass.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

THIAGO PASSOS LETRA

thiago.lettra@totalpass.com.br

Head de Vendas

386828465

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

THIAGO PASSOS LETRA

1FDABF662EF74E3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.190.176.177

Enviado: 11/10/2023 06:54:55

Visualizado: 11/10/2023 08:03:44

Assinado: 11/10/2023 08:04:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

FLAVIA MARIA ROLIM DE MOURA LESSI

Copiado

RABELLO

flavia.rabello@totalpass.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 11/10/2023 06:55:35

Visualizado: 11/10/2023 08:33:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

11/10/2023 06:54:55

Envelope atualizado

Segurança verificada

11/10/2023 06:55:34

Entrega certificada

Segurança verificada

11/10/2023 08:03:44

Assinatura concluída

Segurança verificada

11/10/2023 08:04:00

Concluído

Segurança verificada

11/10/2023 08:04:00

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora